ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 005/2014.
DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o procedimento da avaliação de desempenho dos servidores efetivos, em estágio probatório e estáveis, do quadro de pessoal de efetivos do município de Porto da Folha/SE, nos termos do art. 18 e ss. Lei Municipal nº 175/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos de Porto da Folha).

O Prefeito Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial no art. 87 e art. 88, inciso III da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito a pratica de atos administrativos referente aos servidores, assim,

CONSIDERANDO o imposto pela Constituição da República em seu art. 41, §4º; que estabelece como condição a aquisição de estabilidade a realização de avaliação especial de desempenho;

CONSIDERANDO ao previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 175/2002 que prevê a confirmação da nomeação, mediante a verificação da idoneidade moral, eficiência, aptidão, disciplina e dedicação ao serviço do ocupante de cargo efetivo na administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto aplica-se a todos os servidores efetivos em estágio probatório.

§1º - Nos termos do art. 41, *caput* da Constituição Federal de 1988 e do art. 18, *caput*, da Lei Municipal nº 175/2002, adquire a estabilidade o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, após o cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício e aprovado em procedimento de avaliação especial de desempenho.

§2º - O programa de avaliação de desempenho a que se refere este Decreto será implantado, coordenado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º São finalidades da avaliação de desempenho verificar os requisitos do art. 18 da Lei Municipal nº 175/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - A partir do exercício no cargo, o servidor efetivo, em estágio probatório, fica sujeito a avaliação especial de desempenho, quando sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores indicados abaixo a saber:

I – Idoneidade Moral, evidenciada através da assiduidade com o comparecimento diário ao local de trabalho e a observância dos horários estabelecidos pela Administração Superior, bem como o respeito dirigido aos superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

II – Disciplina, entendida como a observância e cumprimento das normas regulamentares estabelecidos em lei, ou ato normativo interno;

III – Aptidão, avaliada como a capacidade para se antecipar aos fatos, no desempenho das rotinas designadas pela Administração municipal, no âmbito das atribuições funcionais próprias, empreendendo alternativas para a solução de problemas de trabalho e, ainda, o comportamento nas relações interpessoais;

IV – Eficiência, verificada como atenção dispensada às atividades desempenhadas sob responsabilidade o servidor, executando-as com presteza e foco;

V – Dedicação ao serviço, revelada como o efetivo cumprimento das atribuições funcionais a cargo do servidor, com observância dos prazos determinados para seu atendimento, além do zelo na guarda e conservação de documentos, equipamentos, materiais e valores públicos e informações que tenha conhecimento em decorrência do desempenho de suas funções

Parágrafo único – O resultado da avaliação especial de desempenho será obtido por médio da média aritmética entre a avaliação realizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pela Chefia Imediata;

Art. 4º - O desempenho do servidor, durante o estágio probatório, será relatado pela sua chefia imediata, ou na hipótese de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, pela autoridade imediatamente superior.

§1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se também impedimento a hipótese de a chefia imediata encontrar-se em estágio probatório.

§2º - O servidor que, em um mesmo período de avaliação, houver trabalhado sob subordinação direta de mais uma chefia, será avaliado por aquela a qual esteve subordinado por mais tempo;

Art. 5º - Será instituído por ato do Chefe do Executivo, através de Portaria, o procedimento para avaliação de especial de desempenho, que tramitará sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, incumbida da execução dos procedimentos e critérios adotados neste Decreto.

Parágrafo Único – Competirá, neste caso, ao Departamento de Recursos Humanos:

I – emitir parecer conclusivo, após esgotada a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do formulário de avaliação;

II – ouvir os avaliadores e servidores avaliados, colhendo as informações necessárias ao esclarecimento de questões pendentes.

Art. 6º - A chefia imediata preencherá o formulário de avaliação especial de desempenho e os entregará ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 05(cinco) dias a contar de seu recebimento.

§1º O preenchimento do formulário ocorrerá por meio de aposição de notas, variando de zero a dez pontos inteiros, para cada um dos subfatores de avaliação.

§2º O resultado final da avaliação será encaminhado ao Chefe do Executivo para homologação antes de findo o período de estágio probatório.

§3º Sendo o parecer favorável à confirmação do servidor no cargo, e uma vez homologado pelo Chefe do Executivo, será lavrado o ato declaratório de estabilidade, após o termino do período do estágio probatório.

§4º Para efeito de aprovação no estágio probatório, o servidor deverá obter nota final mínima equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da nota máxima admitida.

§5º Na hipótese de o servidor não atingir a nota mínima, será instaurado procedimento administrativo objetivando sua exoneração, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 7º - A avaliação deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2014.

ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL